

  
GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 090 /79

DE 02 / 08 / 1979

Dispõe sobre as atribuições dos Auditores, revoga a Resolução nº 081/77 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Compete aos Auditores substituir os Conselheiros em suas faltas ou impedimentos, nos termos do Art. 14, do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970, com a redação dada pelo Art. 12, da Lei nº 1.952, de 19 de setembro de 1975.

§ 1º - Os Auditores também substituirão os Conselheiros para efeito de "quorum" nas Sessões do TRIBUNAL PLENO e das CÂMARAS, por convocação do Presidente.

§ 2º - Os Auditores exercerão as funções de Conselheiros, no caso de vacância do cargo, até novo provimento, por convocação do TRIBUNAL PLENO.

Art. 2º - Os Auditores, quando não estiverem substituindo Conselheiros, terão a atribuição de emitir pareceres conclusivos sobre:

I - os diversos aspectos contábeis, constantes das análises dos processos de:

- a) - prestação de contas anuais dos órgãos da administração pública, estadual e municipal;
- b) - tomada de contas;
- c) - relatório de auditagem de acompanhamento;
- d) - prestação de contas de convênio;

II - a exatidão de contagem de tempo de serviço e concessão dos proventos em processos de:

- a) - transferência para a reserva remunerada;
- b) - reforma;
- c) - aposentadoria;
- d) - pensão;
- e) - disponibilidade;

III - a matéria contábil e financeira dos processos de interposição de:

- a) - recurso;
- b) - revisão;
- c) - representação;
- d) - apuração de responsabilidade;

IV - outros processos, quando solicitados pelos herdeiros. Conse

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias, o Auditor emitirá parecer em cada processo recebido para sua audiência.

§ 2º - Cabe à Corregedoria Geral velar pelo cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior, comunicando à Presidência os casos ocorrentes.

Art. 3º - A distribuição de processos aos Auditores obedecerá o critério de rodízio.

ip

Parágrafo único - Proceder-se-á a redistribuição de processos do Auditor quando:

- a) - entrar em gozo de férias ou licenças;
- b) - fôr convocado para substituir Conselheiro;
- c) - não observar, sem motivo justo, o § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas a Resolução nº 081/77 e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 2 AGO 1979

Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO  
PRESIDENTE

Conselheiro JOSE AMADO NASCIMENTO  
VICE-PRESIDENTE

Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA  
CORREGEDOR-GERAL

Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Conselheiro JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Conselheiro ERALDO RIBEIRO ARAGAO  
SUBSTITUTO

PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Fui presente:

/rsc.